

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 07/2014-PMM/SEADS

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE
ENTRE SI, OFUNDO MUNICIPAL DE
ASISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MARITUBA/PA, ESTADO DO PARÁ COM A, E O
SR.^a **ANA TEREZA DANTAS DA CUNHA**,
PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, COMO MELHOR
ABAIXO SE DECLARA.

FUNDO MINICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MARITUBA/PA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 3.532.310/0001-69, sediada na Travessa Raimundo Santana nº s/n, Bairro: Centro, CEP.: 67.200-000, neste ato representado por sua Secretária **MICHELE BEGOT OLIVEIRA BÍSCARO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 2954.864 - SSP/PA, C.P.F/MF nº 617.802.782-68 doravante denominada e do outro lado **ANA TEREZA DANTAS DA CUNHA**, brasileira, portador do RG nº 4392798 2ª via e - SSP/PA CPF: 080.362.682-72, residente e domiciliado na Rua Fernando Guilhon, nº5210, Bairro: Centro, Marituba/PA, ora denominado **LOCADOR**, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL.

1.1 - Locação de um imóvel localizado na Rua Fernando Guilhon, nº5210, Bairro: Centro, Marituba/PA, para funcionamento da Fabrica de Natal, vinculada a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Marituba/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

2.1 - Este contrato tem fulcro no art. 24, X, da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

2.2 - Além do dispositivo mencionado ao norte, este Instrumento Pactual encontra guarida nos princípios da Administração Pública, sobretudo, da Supremacia do Interesse Público e da Legalidade Objetiva.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR.

3.1 - Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste instrumento

3.2 - Dirigir-se à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Marituba/Pa para receber o valor correspondente à parcela mensal devida;

3.4 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

3.5 - É de responsabilidade do LOCADOR os pagamentos referentes ao IPTU;

3.6 - Cumprir o LOCADOR diligenciar toda e qualquer pendência no que tange a este contrato, diretamente com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Marituba/PA, e não com as pessoas beneficiadas nesta oportunidade.

Ana Tereza Dantas da Cunha

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA.

4.1 - A LOCATÁRIA se obriga a proporcionar o LOCADOR todas às condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a lei nº 8.666/93 e suas alterações;

4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3 - Comunicar o LOCADOR toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4 - Providenciar os pagamentos ao LOCADOR de acordo com o vencimento no dia 10 de cada mês;

4.5 - É de responsabilidade da LOCATÁRIA o pagamento da energia elétrica e conta de água pertinente ao imóvel em tela objeto deste contrato.

4.6- Considerando que o imóvel objeto do presente contrato é a locação de um imóvel para instalação da fábrica de natal, vinculada a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Marituba/PA, e que a realização de pequenas adaptações e reformas no imóvel, a fim de colimar com o desempenho das atividades que serão efetuadas pela SEADS, fica avençado que é da responsabilidade da LOCATÁRIA toda e qualquer adaptação, obra, pintura, que se fizerem necessárias no imóvel, sempre com a procedência de processo licitatório cabível à espécie e acompanhamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA.

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 13 de maio de 2014, extinguindo-se em 12 de janeiro de 2015, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre os contratantes.

Parágrafo único - Vale ressaltar que considerando o término deste contrato no dia 12 de janeiro de 2015, que qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO.

6.1 - Constituem motivos à rescisão contratual os constantes dos arts. 77,78 e 79 da lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pela LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES.

7.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste instrumento, submeter-se-á a LOCADOR, sendo-lhe garantida plena defesa, à seguinte penalidade:

- Multa;

7.2 - A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda ao Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo a LOCATÁRIA, para isso, descontá-la das faturas por ocasião de pagamento, se julgar conveniente;

7.4 - O pagamento da multa não eximirá o LOCADOR de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.5 - A LOCATÁRIA deverá notificar a LOCADOR, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

Ane Suzen Dantas da Cunha

7.6 - A penalidade somente será relevada em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente da LOCATÁRIA, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE.

8.1 - O valor total do presente contrato é de R 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), a ser pago mensalmente a quantia de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), **pelo período de 08 (oito) meses**, segundo a apresentação de recibo mensal perante a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Marituba/PA para ATESTO pelo setor competente.

Parágrafo único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorrente de ato ou fato atribuível ao LOCADOR, nem por caso fortuito e força maior, aplicar-se-á o índice do IGPM, à título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da LOCATÁRIA, na dotação orçamentária:

Exercício: 2014

Dotação Orçamentária:

Fonte de Recursos: 0.01.33 - Recursos Próprios do Município

Classificação Institucional: 02.05.05 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Funcional Programática: 08.122.0003.2110.0000 - Manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceira Pessoa Física

9.3 Ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração Pública LOCATÁRIA, com a apresentação das devidas motivações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo responsável pelo Almoxarifado Central da **SEADS**, devidamente designado para esse fim

11.2. Durante a vigência deste contrato, o LOCADOR deve manter preposto, aceito pela Administração da LOCATÁRIA, para representá-lo sempre que for necessário.

11.3. A atestação de conformidade dos serviços do objeto deste contrato cabe ao responsável pela fiscalização do contrato ou no outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado em resumo, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Ass. Luiz Paulo da Cunha

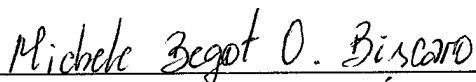
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.

12.1 - Este contrato é subordinado à legislação específica, consubstanciada na lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

12.2 - Fica eleito o foro do Município de Marituba/PA, como único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente;

12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Marituba/PA, 13 maio de 2014.



MICHELE BEGOT OLIVEIRA BÍSCARO

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



ANATERESA DANTAS DA CUNHA

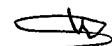
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1:


002. 919 582-90 CPF:

2:


CPF: 756053172-53